



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO COM ANTEPROJETO

Nº 07/24

SUGERE A PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal que faça, por meio da Secretaria Municipal responsável, a implementação do presente Projeto de Lei para a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Birigüi. O presente Projeto de Lei visa conscientizar as crianças das escolas públicas e privadas a descartarem o lixo eletrônico de pequeno porte em suas escolas, a fim de preservar o meio ambiente

Pelo presente Projeto de Lei, deverá ser realizada a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de Birigüi.

Assim, para cumprir os princípios de uma boa administração pública, pedimos atenção à esta demanda aqui explicada.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 04 de setembro de 2024.


WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROCOLO GERAL 2738/2024
Data: 09/09/2024 - Horário: 10:17
Legislativo - INDAP 7/2024



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e privadas no Município.

Art. 2º. Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, computadores portáteis (notebook), tablets, pilhas e baterias portáteis e derivados.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4º. A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 04 de setembro de 2.024.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR